



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 547/2021.

De 16 de Dezembro de 2021.

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DA JUVENTUDE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JAPOATÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica Municipal, Pela constituição federal e demais Leis da Republica.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Japoatã a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de Agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Art. 2º - O principal objetivo da Semana Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município, com toda a rede de proteção e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – Doenças sexualmente transmissíveis;
- III – Prostituição infantil;
- IV – Relacionamento familiar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

V – Debates sobre a prática saudável de esportes e diversificação das modalidades esportivas;

VI – Outros temas afeto à Juventude, como pedofilia e cyberbulling.

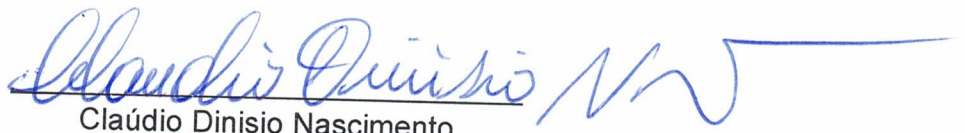
Art. 4º - Durante essa Semana, o Município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à Juventude.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 16 de Dezembro de 2021.


Cláudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal